



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS
Rua 75 n° 46 – Centro – CEP 74055-110 – Goiânia – GO.
Fone (62) 3227-2785 Fax (62) 3213-1451 www.cefetgo.br



RESOLUÇÃO Nº 03, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a decisão unânime do Conselho Diretor, em reunião realizada no dia 14 de outubro de 2008 e, ainda, com base no Art. 9º, Inciso II do Estatuto do CEFET-GO, aprovado pela Portaria nº 538, de 31 de maio de 2007, do Ministro de Estado da Educação, resolve:

Aprovar o Regulamento para Concessão de Bolsas de Graduação e Especialização para Servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - CEFET-GO.


PAULO CÉSAR PEREIRA
Presidente do Conselho Diretor

**REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS
DE GRADUAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO PARA SERVIDORES DO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS**

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa Institucional de Bolsas de Graduação e Especialização para Servidores ocupantes dos cargos Técnico-Administrativos e docentes do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás (PIGE/CEFET-GO) tem por objetivos:

I - viabilizar a formação, em nível de Graduação e a qualificação em nível de Especialização, dos servidores do quadro efetivo do CEFET-GO;

II - incentivar as Unidades de Ensino do CEFET-GO a abordarem a formação e a qualificação de seu quadro de servidores como uma política institucional a ser implementada a partir de um conjunto integrado de iniciativas de curto, médio e longo prazos, que envolvam em seu planejamento e execução o efetivo comprometimento de seus dirigentes;

III - contribuir para a melhoria da qualidade e a consolidação da educação profissional técnica e tecnológica no país mediante a elevação do nível de escolaridade dos servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás;

IV - contribuir para a constituição de uma política permanente de formação e qualificação de servidores do CEFET-GO, em nível de Graduação e Especialização.

DA GESTÃO DO PIGE/CEFET-GO

Art. 2º A gestão do PIGE/CEFET-GO será realizada pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional por meio da criação do Comitê Gestor do PIGE/CEFET-GO, nomeado pelo Diretor-Geral do CEFET-GO com a seguinte composição:

I - um representante da Diretoria de Desenvolvimento Institucional;

II - um representante da Diretoria de Administração e Planejamento;

III - um representante da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), indicado pelos membros da CPPD;

IV - um representante da Comissão Interna de Supervisão (CIS), indicado pelos membros da CIS.

Parágrafo Único - Na organização da política de desenvolvimento de pessoal do CEFET-GO, o Comitê Gestor de que trata o "Caput" observará as previsões contidas no artigo 7º do Decreto nº 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, naquilo que couber.

Art. 3º O Comitê Gestor terá por finalidade coordenar e avaliar o PIGE/CEFET-GO, com as seguintes competências:

I - estabelecer e propor revisão dos objetivos, diretrizes e estratégias de desenvolvimento do programa;

II - definir os critérios de concessão final das bolsas, e

III - analisar, aprovar ou indeferir as interpelações apresentadas ao PIGE/CEFET-GO.

DAS BOLSAS

Art. 4º. O PIGE/CEFET-GO disponibilizará cotas anuais de bolsas aos servidores que se apresentarem como alunos regularmente matriculados em curso de Graduação e Especialização, conforme disponibilidade orçamentária definida pela Diretoria de Administração e Planejamento e autorizado pela Direção-Geral do CEFET-GO.

Benefícios Abrangidos na Concessão das Bolsas

Art. 5º. Os benefícios concedidos no âmbito do PIGE/CEFET-GO consistirão em concessão de bolsas mensais para custeio de despesas relacionadas à Graduação e Especialização, durante o período estabelecido por este Regulamento.

§ 1º – A Diretoria de Administração e Planejamento divulgará anualmente os valores dos repasses mensais de recursos financeiros e quantidade de bolsas previstas para o PIGE/ CEFET-GO, em cada exercício.

§ 2º – Cada benefício da bolsa será atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

Requisitos para a Concessão das Bolsas

Art. 6º - Para a implementação das bolsas o servidor deverá:

I - pertencer ao quadro de pessoal efetivo do CEFET-GO, não estar em estágio probatório, não acumular cargo ou função e não exercer outra atividade remunerada;

II – estar regularmente matriculado na Graduação e Especialização em Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada e autorizada pelo Ministério da Educação, sendo esta a instituição certificadora da escolaridade ou titulação a ser alcançada .

III – não apresentar escolaridade ou titulação equivalente à ser alcançada com a concessão da bolsa;

IV - não se encontrar aposentado ou em situação equiparada, ou em processo de aposentadoria;

V - carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral não inferior a cinco anos para obter aposentadoria compulsória ou por contribuição;

VI - não receber, durante o período de vigência da bolsa, qualquer modalidade de bolsa de outro programa do CEFET-GO ou de outra agência financiadora;

VII – abster-se da concessão, pelo CEFET-GO, de recursos para qualificação de curto prazo, simultâneo à concessão da bolsa;

VIII – apresentar, quando solicitado, documentos, relatórios e informações pertinentes solicitadas pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional, inclusive após a sua efetivação como aluno regularmente matriculado;

IX – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único – As exigências previstas neste artigo são passíveis de comprovação documental. Assim, a qualquer tempo, a Diretoria de Desenvolvimento Institucional poderá solicitar apresentação dos comprovantes respectivos, devendo os bolsistas mantê-los disponíveis para esse atendimento.

Art. 7º - A obtenção e renovação da concessão de bolsa do PIGE/CEFET-GO pressupõem que o candidato assuma perante o CEFET-GO as seguintes obrigações:

I - fornecer à Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos do CEFET-GO informações fidedignas sobre bolsas de formação que tenha recebido anteriormente de programa do CEFET-GO ou de outras agências financiadoras;

II – assinar o termo de compromisso conforme modelo anexo;

III – freqüentar regularmente o curso, na perspectiva da não interrupção por trancamento de matrícula, culminando com a Colação de Grau na graduação ou defesa do trabalho de conclusão do curso de Especialização;

IV - apresentar à Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos do CEFET-GO, até 30 (trinta) dias após o vencimento do semestre acadêmico, o Relatório Semestral das disciplinas cursadas e respectivos rendimentos, destacando as etapas já concluídas do seu curso, a programação fixada para o período subsequente e a previsão da data de conclusão do curso, devidamente acompanhado de Declaração da Instituição de Ensino a qual estiver matriculado;

V – comunicar a conclusão de seu curso à Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos do CEFET-GO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

VI - apresentar à Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos do CEFET-GO comprovante do título obtido ou declaração de término dos estudos, fornecida pela instituição formadora, até 60 (sessenta) dias após essa ocorrência.

Parágrafo único. A não conclusão do curso a que se propôs o servidor, salvo pelos motivos previstos em lei, será motivo de devolução dos recursos recebidos, imediatamente após o cancelamento da bolsa.

Duração das Bolsas

Art. 8º - A bolsa para Graduação será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de duração do curso, se atendidas as condições deste regulamento, inclusive as que se seguem:

I – cumprimento dos prazos na entrega dos relatórios semestrais das disciplinas cursadas e respectivo rendimento, assim como de qualquer outra informação solicitada pela Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos do CEFET-GO;

II – apresentação de desempenho acadêmico satisfatório, segundo os critérios de avaliação de Instituição de Ensino formadora;

III - persistência das condições estabelecidas no artigo 6º;

IV – existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 9º - A bolsa para a Especialização será concedida pelo prazo regular de duração do curso ou no máximo pelo prazo de 12 (doze) meses.

Da Transferência de Curso

Art. 10º - A transferência de um curso para outro promovido pela mesma instituição ou por outra, durante a vigência de uma bolsa, será admitida, em casos especiais, para bolsistas, se atendidas as seguintes exigências:

I – se o novo curso atender a todas as exigências estabelecidas pelo PIGE/CEFET-GO;

II – se a mudança de curso for devidamente justificada, sendo necessária a exposição dos motivos da transferência pleiteada, a obediência ao limite de prazo definido inicialmente para a conclusão do curso, parecer favorável da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos do CEFET-GO, aproveitamento de créditos e outras informações pertinentes, com a devida autorização do CEFET-GO;

III – se a transferência de curso ou de programa não implicar na ampliação do prazo de vigência da bolsa, sendo o período anteriormente usufruído regularmente computado como de duração do benefício;

IV – o bolsista permanecer cumprindo todos os compromissos referentes à modalidade e nível de bolsa que recebe;

V - a transferência somente efetivar-se após formalmente autorizada pelo CEFET-GO;

VI - não custeada qualquer despesa decorrente de transferência autorizada, nem concedido, por este motivo, qualquer benefício adicional; e

VII – se a solicitação de autorização de transferência for encaminhada ao Comitê Gestor do PIGE/CEFET-GO no mínimo 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para a sua efetivação, acompanhada das devidas justificativas e do certificado de seleção para o novo curso ou programa.

Revogação da Concessão

Art. 11 - Será revogada a concessão da bolsa, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se praticado qualquer ato ou omissão pelo bolsista, sem o qual a concessão não teria ocorrido;

II – a qualquer tempo por desempenho acadêmico insuficiente, segundo os critérios de avaliação do curso de graduação.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilitado de receber outros benefícios equivalentes por parte do CEFET-GO.

Art. 15 - O trancamento de matrícula de graduação por um bolsista determinará o imediato encerramento de sua bolsa, devendo o bolsista comunicar este fato à Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos do CEFET-GO, mediante o encaminhamento do formulário próprio devidamente preenchido pelo coordenador do curso da instituição formadora, apresentando-o ao Comitê Gestor do PIGE/CEFET-GO.

Art. 16 - Será permitida a concessão de uma nova bolsa de graduação para ex-bolsista que tenha tido bolsa de graduação anteriormente encerrada por trancamento de matrícula, desde que atendidas as seguintes condições:

I - tenha o trancamento de matrícula se efetivado uma única vez;

II - o ex-bolsista atenda, à época da solicitação, a todas as exigências estipuladas para a obtenção de uma bolsa nova no nível pretendido; e

III - o Comitê Gestor do PIGE/CEFET-GO acate as justificativas apresentadas para o trancamento anterior e inclua o candidato entre os indicados para o preenchimento de sua cota anual de novas bolsas.

Art. 17 - A bolsa do PIGE/CEFET-GO deverá ser obrigatoriamente cancelada ou encerrada, imediatamente após a verificação de uma ou mais das seguintes situações:

I - conclusão do curso, independentemente do fato de não ter ainda expirado o prazo máximo admitido para a duração da bolsa;

II - esgotamento do prazo máximo de duração estabelecido em função da duração do curso declarada pela Instituição de Ensino formadora;

III - obtenção de bolsa concedida por outro programa do CEFET-GO ou por outra agência financiadora;

IV - desistência do curso ou trancamento de matrícula na graduação;

V - redistribuição do servidor do CEFET-GO para outra instituição;

VI - reprovação do bolsista com a perda do semestre ou ano letivo da graduação, de forma a comprometer o prazo de duração do curso.

Acompanhamento do Programa

Art. 18 - O acompanhamento do programa será efetuado através dos relatórios semestrais de atividades apresentados pelos bolsistas à Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos do CEFET - GO, bem como pelos dados apresentados pela instituição formadora do bolsista e por outros instrumentos que o Comitê Gestor do PIGE/CEFET-GO vier a implementar.

Art. 19 - Compete à Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI) manter o bolsista informado sobre seus direitos e deveres. A DDI e a GDRH também serão responsáveis pela organização e manutenção de arquivo contendo todas as informações administrativas de cada bolsista, o qual deverá estar permanentemente disponível para consulta.

Art. 20 - Toda e qualquer alteração de situação de bolsistas (titulação, suspensão, reativação, cancelamento) deverá ser encaminhada à DDI/GDRH até o 5º dia útil do mês subsequente à sua ocorrência, para devida atualização do sistema.

Art. 21 - Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados e julgados pelo Comitê Gestor do PIGE/CEFET-GO e submetidos ao Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DO PIGE/CEFET-GO

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, eu, _____, matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado (a) na _____ do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, tendo solicitado, voluntariamente, concessão de bolsa dentro do Programa Institucional de Graduação e Especialização de Servidores do CEFET-GO, com a finalidade de freqüentar o Curso de Graduação e Especialização em _____, durante o período de _____ a _____, na _____, assumo os seguintes compromissos:

1º) não solicitar suspensão contratual nem demissão do cargo, após o fim da concessão da bolsa, antes de decorrido prazo igual ou superior ao período de concessão, incluídas as prorrogações.

2º) continuar, durante o prazo referido no item anterior, a prestar serviços à Unidade de minha lotação, utilizando os conhecimentos adquiridos durante o Curso de Especialização ou de Graduação e permanecendo vinculado ao regime de trabalho a que estive submetido durante meu afastamento.

3º) fornecer à Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos do CEFET-GO informações fidedignas sobre bolsas de formação que tenha recebido anteriormente de programa do CEFET-GO ou de outras agências financiadoras.

4º) disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), em meio eletrônico, à Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos do CEFET-GO.

Fico ciente que:

- a) a suspensão contratual, a dispensa e a transferência, antes do prazo definido nos itens 1º e 2º deste termo, não me serão concedidos, sem o prévio reembolso ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, das despesas havidas com a concessão da bolsa.
- b) na hipótese de não concluir o curso e, a juízo das instâncias acadêmicas, poderei estar sujeito a Processo Administrativo Disciplinar para apuração das causas (Artigo 143 do RJU, Lei 8.112/90);
- c) deverei remeter Relatórios Semestrais de atividades no Curso e atender às normas do PIGE/ CEFET-GO implicando, o não cumprimento, no direito do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás de sustar o pagamento da bolsa até a data de adimplemento da obrigação.

Assinatura

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: